

9º CNP

RELATÓRIO FINAL ///

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS
/// SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

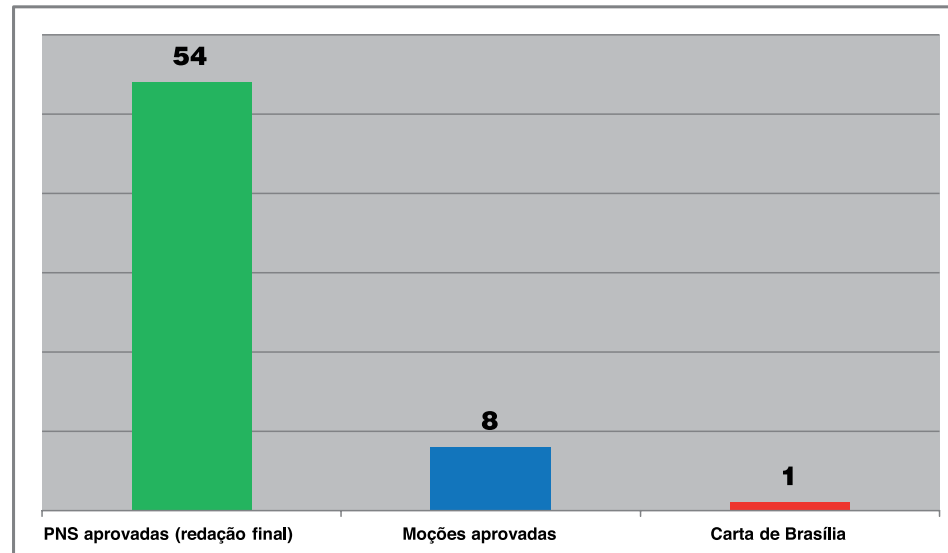
9º CNP

Congresso Nacional de Profissionais

Última atualização

14ª Versão - 08/03/2023

4.2 – Resultado final



5 – PROPOSTAS E MOÇÕES APROVADAS (quadro resumo)

5.1 – Propostas e sugestões de encaminhamento

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
1	Promover uma ação do Sistema Confea/Crea em todos os Estados, para construir o conhecimento e convencimento dos parlamentares federais e estaduais sobre a pauta e os interesses do Sistema.	Ação Parlamentar/ Integração sistêmica	<p>Trata-se de proposta que, s.m.j., aponta no sentido de que o Sistema Confea/Crea atue de modo mais sinérgico no que tange ao acompanhamento e articulação junto ao poder legislativo nas esferas estaduais e federal.</p> <p>Nesse sentido sugerimos:</p> <p>1 – Que a CAIS solicite manifestação da Assessoria Parlamentar do Confea, fixando prazo, relativamente às ações sistêmicas que desenvolve junto aos Creas na busca de maior unicidade de ação, no que se refere ao acompanhamento e articulação junto ao poder legislativo nas esferas estaduais e federal.</p> <p>2 – Após manifestação da Assessoria Parlamentar, caso a CAIS avalie que as ações desenvolvidas já contemplem a proposta, encaminhar deliberação ao Plenário para arquivamento e conclusão do assunto.</p> <p>3 – Caso a CAIS entenda que a manifestação da Assessoria Parlamentar NÃO contempla a intenção da proposta, determinar que a unidade elabore estudo, fixando prazo, para nova apreciação do assunto e conclusão no âmbito do Plenário do Confea.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Informação nº 3/2019</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
2	<p>Que a Mútua institua o seguinte:</p> <p>1) Estender o prazo máximo dos benefícios reembolsáveis até 72 meses, mantendo as taxas de juros atuais praticadas pela Mútua;</p> <p>2) Implementar projeto de educação continuada, para os associados, visando estimular e possibilitando o aperfeiçoamento profissional, para participação em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado;</p> <p>3) Concessão do Benefício Auxílio Saúde, isento de juros, incidindo somente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mutualista portador de doença grave ou invalidez permanente que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil; - Mutualista temporariamente incapacitado para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil; <p>4) Criação de um benefício para profissionais, ainda que negativados nos serviços de proteção ao crédito, de forma a viabilizar a quitação de débitos.</p>	Mútua	<p>Trata-se de proposta relativa à Mútua, em especial acerca de benefícios.</p> <p>Nesse sentido sugerimos:</p> <p>1 – Envio da proposta a CCSS, para conhecimento, e posterior envio à Mútua para manifestação acerca da sua viabilidade;</p> <p>2 – Após manifestação da Mútua e análise da CCSS, retornar a proposta a CAIS para conclusão do assunto no âmbito do Plenário do Confea. Por oportuno, lembramos que cabe à CAIS “apreciar e deliberar sobre os resultados da SOEA e do CNP”, de acordo com o art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006.</p>	<p style="text-align: center;">CONCLUÍDA</p> <p style="text-align: center;">Ofício Mútua 88/2019</p> <p style="text-align: center;">Decisão Plenária 0752/2019</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
3	<p>Tomar as seguintes providências em relação à Resolução nº 1.075, de 2016:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Revogação da Resolução nº 1.075, de 2016; 2) Propor que o Confea/Mútua, reformule seus normativos visando inserir linhas de crédito às entidades de Classe para que as mesmas possam auxiliar os Creas em sua missão e que possam realizar ações em prol da valorização profissional, baseado na Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015; 3) Criar apoio jurídico para sustentabilidade das entidades de classe, pois estas são a base de apoio dos profissionais. O Conselho é constituído de profissionais representantes das entidades. Por isso, é justo que elas sejam beneficiadas com uma parcela dos recursos oriundos da ART; 4) Que o Confea reveja com urgência, o processo de autorização para que os Conselhos realizem o repasse oriundo das taxas da ART; 5) Por meio de Lei Federal, possibilitar ao profissional ou empresa responsável pelo recolhimento da ART destinação de um percentual do valor para a entidade de classe de sua escolha, dentre as registradas no Crea, dando nova redação ao parágrafo único do artigo 36 da Lei Federal 5.194, 1966, incluindo “e das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART”; 6) Criação de linhas de benefício que visem dar sustentabilidade às entidades de classe. 	Alteração de normativo do Sistema Confea/Crea	<p>Trata-se de proposta cujo cerne diz respeito à Resolução nº 1.075, de 2016, que dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe.</p> <p>Em se tratando de proposta que versa sobre alteração de normativo do Sistema Confea/Crea, necessário se faz atender as disposições da Resolução nº 1.034, de 2011, que trata do processo legislativo e dos procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Assim, lembramos que a proposta necessita ser acolhida por agente competente (art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011), bem como ser apresentada em consonância com os aspectos formais previstos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a proposta seja encaminhada a CCSS, na qualidade de agente competente em cuja atribuição se insere o mérito da alteração proposta pela PNS3, aprovada no 9º CNP.</p> <p>Oportunamente, no que tange aos aspectos formais, observamos a necessidade do atendimento dos arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p>	<p style="text-align: center;">CONCLUÍDA</p> <p style="text-align: center;">Legislação - 0964-2018 Processo PC CF17872017</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
8	Implantar programa de sustentabilidade de abrangência nacional, exclusivo para concessão de benefícios, visando atender as Mútuas Regionais que não têm receita financeira suficiente para sua manutenção.	Mútua	<p>Trata-se de proposta relativa à Mútua, em especial acerca de benefícios. Nesse sentido sugerimos:</p> <p>1 – Envio da proposta a CCSS, para conhecimento, e posterior envio à Mútua para manifestação acerca da sua viabilidade;</p> <p>2 – Após manifestação da Mútua e análise da CCSS, retornar a proposta a CAIS para conclusão do assunto no âmbito do Plenário do Confea. Por oportuno, lembramos que cabe à CAIS “apreciar e deliberar sobre os resultados da SOEA e do CNP”, de acordo com o art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006.</p>	<p>CONCLUÍDA PL-0751-2019 OF 88 2019 MUTUA</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
10	<p>Alteração da Resolução nº 1.071, de 2015, nos seguintes sentidos:</p> <p>1) Deixar claro que a competência de criação das câmaras especializadas é exclusiva dos Creas;</p> <p>2) Alterar o art. 6º da Resolução 1071/2015, que atualmente condiciona o aumento de conselheiros no Regional em virtude do percentual que o Crea arrecada e não pelo número de profissionais atuantes na sua jurisdição, revogando os parágrafos 1º e 2º do art. 6º; e</p> <p>3) Que as vagas perdidas em função da saída dos arquitetos sejam distribuídas entre as entidades de classe regularmente registradas no Conselho.</p>	Alteração de normativo do Sistema Confea/Crea	<p>Trata-se de proposta cujo cerne diz respeito à Resolução nº 1.071, de 2016, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências.</p> <p>Em se tratando de proposta que versa sobre alteração de normativo do Sistema Confea/Crea, necessário se faz atender as disposições da Resolução nº 1.034, de 2011, que trata do processo legislativo e dos procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Assim, lembramos que a proposta necessita ser acolhida por agente competente (art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011), bem como ser apresentada em consonância com os aspectos formais previstos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a proposta seja encaminhada a CONP, na qualidade de agente competente em cuja atribuição se insere o mérito da alteração proposta pela PNS10, aprovada no 9º CNP.</p> <p>Oportunamente, no que tange aos aspectos formais, observamos a necessidade do atendimento dos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>DELIBERAÇÃO CONP Nº 75/2021</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
11	<p>Propõe que o Sistema Confea/Crea estabeleça prazo e implemente sistema único de informação das atividades administrativas e de fiscalização com sistema de rastreabilidade, monitoramento e controle, possibilitando a atuação profissional em todo o território nacional.</p>	<p>Integração Sistêmica e unicidade de ação</p>	<p>Trata-se de proposta que demonstra o grande interesse dos delegados do 9º CNP acerca de uma atuação sistêmica e sinérgica do Sistema Confea/Crea.</p> <p>A esse respeito, observe-se que a integração de dados e a decorrente geração de informações é algo cada vez mais exigido da Administração Pública atual. Por oportuno, lembramos que a própria Lei nº 5.194, de 1966, art. 24, assevera que a atuação do Confea e dos Creas deve ser organizada de forma a garantir a unidade de ação.</p> <p>Assim, s.m.j., necessário se faz constituir projeto específico para tal finalidade, pois não nos parece que o objeto da proposta já seja rotina no âmbito do Sistema Confea/Crea, eis que as iniciativas ainda são pontuais. Como exemplo, podemos citar o Sistema Nacional de Gerenciamento da ART (SisART), em desenvolvimento pela Mútua, bem como as discussões para reativação do GAT – Grupo de Apoio Tecnológico, que possui entre seus objetivos implementar soluções integradas de TI no âmbito do Sistema Confea/Crea, na qualidade de instância para subsidiar o Colégio de Presidentes.</p>	<p>Em tramitação na SEG. INFORMAÇÃO SEG Nº 15/2020 (SEI 0364698).</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
12	<p>Criação das seguintes comissões:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Comissão da Ciência e Tecnologia para atender as demandas do Sistema Confea/Crea e Mútua; 2) Comissão permanente, no âmbito do Confea, de Tecnologia visando à integração entre as entidades de ensino e os profissionais do Sistema; 3) Comissão para o acompanhamento das propostas legislativas sobre a alteração do regime de licenciamento ambiental e estudo das falhas do licenciamento ambiental, bem como a proposição de medidas para aperfeiçoá-lo, visando à prevenção de conflitos sociais e catástrofes como a de Mariana-MG; 4) Comissão de especialistas que possam respaldar posicionamentos técnicos. 	Alteração de normativo do Sistema Confea/Crea	<p>Trata-se de proposta cujo cerne, s.m.j., diz respeito à Resolução nº 1.015, de 2006, que aprova o Regimento do Confea.</p> <p>Em se tratando de proposta que versa sobre alteração de normativo do Sistema Confea/Crea, necessário se faz atender as disposições da Resolução nº 1.034, de 2011, que trata do processo legislativo e dos procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Assim, lembramos que a proposta necessita ser acolhida por agente competente (art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011), bem como ser apresentada em consonância com os aspectos formais previstos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a proposta seja encaminhada a CONP, na qualidade de agente competente em cuja atribuição se insere o mérito da alteração proposta pela PNS12, aprovada no 9º CNP.</p> <p>Oportunamente, no que tange aos aspectos formais, observamos a necessidade do atendimento dos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>DELIBERAÇÃO</p> <p>CONP Nº 59/2021</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
13	Alterar a Lei nº 5.194, de 1966, no sentido de garantir a representatividade dos profissionais Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio nos plenários dos Creas e do Confea.	Ação parlamentar (Lei nº 5.194, de 1966)	<p>Trata-se de proposta acerca de alteração da Lei nº 5.194, de 1966.</p> <p>Por oportuno, lembramos que o tema central do 8º CNP, realizado em 2013, foi “MARCO LEGAL – competência profissional para o desenvolvimento nacional.”</p> <p>Nesse sentido, um dos resultados do 8º CNP foi a produção de uma proposta de alteração da Lei nº 5.194, de 1966, a qual representaria as aspirações da base do Sistema Confea/Crea acerca do nosso principal marco legal.</p> <p>Por isso, sugerimos que essa questão seja tratada pela Assessoria Parlamentar do Confea no bojo dos resultados do 8º CNP.</p> <p>Contudo, conforme citado no relatório que produzimos sobre o acompanhamento das propostas do 8º CNP, necessário se faz concluir o rito legislativo previsto na Portaria AD-nº 146, de 16 de abril de 2014.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Decisão nº PL-1007/2016</p> <p>Anexo da Decisão PL-1007/2016</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
14	<p>Propor por meio de Lei específica nova redação do art. 29 da Lei nº 5.194, de 1966:</p> <p>“Composição:</p> <p>a) Presidente;</p> <p>b) Profissionais de Nível Superior Pleno representando cada unidade da federação;</p> <p>c) Representantes das profissões de nível superior de curta duração;</p> <p>d) Representantes das profissões de nível médio;</p> <p>e) Representantes das instituições de ensino de engenharia e de agronomia e das escolas técnicas.</p> <p>Parágrafo único: cada membro do Conselho Federal, exceto o presidente, terá um suplente”</p>	<p>Ação parlamentar (Lei nº 5.194, de 1966)</p>	<p>Trata-se de proposta acerca de alteração da Lei nº 5.194, de 1966.</p> <p>Por oportuno, lembramos que o tema central do 8º CNP, realizado em 2013, foi “MARCO LEGAL – competência profissional para o desenvolvimento nacional.”</p> <p>Nesse sentido, um dos resultados do 8º CNP foi a produção de uma proposta de alteração da Lei nº 5.194, de 1966, a qual representaria as aspirações da base do Sistema Confea/Crea acerca do nosso principal marco legal.</p> <p>Por isso, sugerimos que essa questão seja tratada pela Assessoria Parlamentar do Confea no bojo dos resultados do 8º CNP.</p> <p>Contudo, conforme citado no relatório que produzimos sobre o acompanhamento das propostas do 8º CNP, necessário se faz concluir o rito legislativo previsto na Portaria AD-nº 146, de 16 de abril de 2014.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Decisão nº PL-1007/2016</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
17	<p>Desenvolver parceria com o TSE-Tribunal Superior Eleitoral no intuito de utilizar a ferramenta SisConta Eleitoral, ou outra com a mesma finalidade, para registrar candidaturas de presidente de Creas/Confea e Mútua, com o objetivo de cruzar dados com os dispositivos da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº. 135, de 2010).</p>	<p>Relacionamento Institucional – Eleições</p>	<p>Trata-se de proposta com o objetivo de, mediante parceria com o TSE, estabelecer procedimento para cruzamento de dados relativos à aplicação da Lei da Ficha Limpa, de modo a utilizar os resultados como insumo para o registro de candidaturas para Presidente do Confea, dos Creas e da Mútua.</p> <p>Em face da natureza do assunto, sugerimos que o mérito desta proposta seja apreciado, preliminarmente, pela Comissão Eleitoral Federal – CEF.</p>	<p>CONCLUÍDA</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
19 (CF-1795/2017)	Criação de políticas de incentivo à participação feminina no Sistema Confea/Crea e Mútua e demais prerrogativas.	Equidade de Gênero	Trata-se de proposta cujo mérito se insere no âmbito de atuação da CAIS. Nesse sentido, necessário se faz que a CAIS avalie se as atuais ações relativas à equidade de gênero no Sistema Confea/Crea atendem o objeto desta PNS 19.	CONCLUÍDA Deliberação nº 0285/2017-CAIS

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
22 (CF-1796/2017)	<p>Propor que o sistema de ensino insira em sua legislação a criação, autorização e reconhecimento de novos cursos à aprovação do Sistema Confea/Crea, com a prerrogativa legal de que novos cursos e seus cadastros devem estar vinculados às exigências de compatibilização da graduação dos egressos, às atribuições a serem concedidas, de acordo com os currículos e ementas dos cursos propostos.</p> <p>A instituição de ensino deve possuir estrutura física dotada de equipamentos, biblioteca e laboratórios, necessários à formação dos seus egressos, para que seja autorizado o funcionamento dos cursos profissionais, após análise do sistema de fiscalização profissional.</p> <p>Inclusão do Sistema Confea/Crea no rol dos Conselhos enumerados no § 2º art. 28 e no art. 37 do Decreto nº 5.773, de 2006.</p>	Relacionamento Institucional – sistema de ensino	Trata-se de proposta cujo mérito se insere no âmbito de atuação da CEAP. Nesse sentido, necessário se faz que a CEAP avalie se as atuais ações relativas à aproximação com o sistema educacional atendem o objeto desta PNS 22.	CONCLUÍDA Decisões Plenárias PL 1464/2010 e 2903/2017

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
23	<p>Atuação de forma coordenada e estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua, para a devida articulação política, visando o cumprimento efetivo contido no artigo 12 da Lei nº 5.194, de 1966, relacionados ao disposto na alínea “g” do art. 27, que dispõe que somente poderão ser exercidos e preenchidos os cargos que exijam conhecimentos de engenharia e agronomia por profissionais habilitados, com destaque para União, Estados, Municípios, Autarquias, Corpo de Bombeiros e Cartórios.</p> <p>Incluir na Lei dispositivo que obrigue as empresas, órgãos públicos e autarquias a fornecerem ao Crea a relação dos cargos e suas respectivas funções e permita a aplicação de sanções àqueles que descumprirem esta determinação.</p>	Fiscalização do Exercício Profissional	<p>Trata-se de proposta cujo mérito, s.m.j, se insere no âmbito de competência da CEEP, eis que apenas pode ser efetiva com ações coordenadas de fiscalização no âmbito do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Nesse sentido, necessário se faz que a CEEP avalie se as atuais diretrizes relativas à unidade de ação sobre a fiscalização do exercício profissional atendem o objeto desta PNS23.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Deliberação nº 1.521/2017-CEEP</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
24	<p>Que o Confea adote ações para garantir que as disciplinas profissionalizantes específicas sejam ministradas por profissionais legalmente habilitados pelo Sistema Confea/Crea.</p>	Relacionamento Institucional – sistema de ensino	<p>Trata-se de proposta cujo mérito se insere no âmbito de atuação da CEAP.</p> <p>Nesse sentido, necessário se faz que a CEAP avalie se as atuais ações relativas à aproximação com o sistema educacional atendem o objeto desta PNS 24.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Deliberação CEAP nº 5075/2018</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
25	<p>Articular junto ao MEC no sentido da reformulação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos da área tecnológica, introduzindo novos conceitos de inovação e tecnologia, legislação de controle e fiscalização de obras públicas, bem como de disciplinas voltadas para legislação profissional e do Sistema Confea/Crea e Mútua, ética profissional e normatização, além de contemplar a padronização das cargas horárias mínimas.</p> <p>Desenvolver programas específicos para ampla divulgação junto aos discentes sobre as profissões regulamentadas pelo Confea, seus títulos, atribuições e competências.</p>	Relacionamento Institucional – sistema de ensino	<p>Trata-se de proposta cujo mérito se insere no âmbito de atuação da CEAP.</p> <p>Nesse sentido, necessário se faz que a CEAP avalie se as atuais ações relativas à articulação com o sistema educacional atendem o objeto desta PNS 25.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Anexo da Deliberação nº 5012/2018-CEAP</p> <p>Decisão nº PL-1109/2018</p> <p>Deliberação nº 107/2018-CEAP</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
26	<p>Ampliar a fiscalização nos polos EaD que ministrem cursos do Sistema Confea/Crea e Mútua, opinando sobre os conteúdos a serem ministrados, utilizando o conjunto de benefícios da tecnologia no ensino à distância e definindo aqueles que devem ser realizados presencialmente, com a inclusão do Sistema Confea/Crea e Mútua no rol dos conselhos enumerados no art. 23 do Decreto nº 5.622, de 2005.</p>	Relacionamento Institucional – sistema de ensino	<p>Trata-se de proposta cujo mérito, s.m.j., se insere no âmbito de competência da CEAP, pois versa acerca de conteúdos a serem ministrados ou não na modalidade EaD, no que tange aos cursos ligados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.</p> <p>Nesse sentido, necessário se faz que a CEAP avalie se as atuais ações relativas à articulação com o sistema educacional atendem o objeto desta PNS26.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Deliberação nº 385/2017-CEAP</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
27	Articulação do Confea com os demais Conselhos Profissionais com vistas a dirimir as questões do sombreamento entre as profissões.	Relacionamento Institucional – demais conselhos	Trata-se de proposta que se insere no âmbito das ações institucionais do Confea junto ao Fórum dos Conselhos Federais de profissões regulamentadas, denominado “Conselhão”. Nesse sentido, necessário se faz que o Gabinete, s.m.j., informe a CAIS as ações da Presidência no âmbito do Conselhão, com vistas a identificar se já atendem o objeto desta PNS27.	CONCLUÍDA DELIBERAÇÃO CAIS Nº 56/2021

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
28	Que o Sistema Confea/Crea e Mútua atue junto ao Congresso Nacional para a implantação da Engenharia e Agronomia Públicas, envolvendo assistência a construção e reforma de moradias populares, assistência técnica e extensão rural contextualizada, sustentável e continuada para agricultores familiares, pescadores artesanais e aquicultores. Promover a articulação junto ao Poder Público visando dotar os órgãos de assistência técnica e extensão rural de estrutura e pessoal qualificado. Defender a instituição de um Fundo Financeiro para implantação de assistência técnica à população de baixo poder aquisitivo e fomentar junto às entidades ligadas ao Sistema Confea/Crea e Mútua, a criação de organizações cooperativas, a exemplo de “Engenheiros Sem Fronteiras”.	Ação Parlamentar (Engenharia e Agronomia Públicas)	Trata-se de proposta acerca da atuação do Sistema Confea/Crea, junto ao Congresso Nacional, acerca da implantação da Engenharia e Agronomia Públicas. Nesse sentido sugerimos: 1 – Que a CAIS solicite manifestação da Assessoria Parlamentar do Confea, fixando prazo, relativamente às eventuais ações junto ao Congresso Nacional sobre o mérito da PNS28. 2 – Após manifestação da Assessoria Parlamentar, caso a CAIS avalie que as ações desenvolvidas já contemplem a proposta, encaminhar deliberação ao Plenário para arquivamento e conclusão do assunto.	CONCLUÍDA DELIBERAÇÃO CAIS Nº 157/2021

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
29	Atuar junto às Agências Reguladoras e aos órgãos públicos federal, estadual e municipal para integrar conselhos, comissões e/ou grupos de trabalho que envolvam assuntos inerentes às atividades profissionais.	Relacionamento Institucional - representações	<p>Trata-se de proposta que, s.m.j, aponta no sentido de que o Confea revise e redirecione, se for o caso, sua política relativa às representações do Sistema Confea/Crea, sobretudo, junto aos órgãos federais.</p> <p>Nesse sentido sugerimos:</p> <p>1 – Que a CAIS solicite relatório da GRI, fixando prazo, a respeito da situação atual das representações do Sistema Confea/Crea, bem como apontando eventuais oportunidades de ampliação.</p> <p>2 – Após manifestação da GRI, caso a CAIS avalie que a situação atual das representações já contempla a proposta, encaminhar deliberação ao Plenário para arquivamento e conclusão do assunto.</p>	<p>Em tramitação na CAIS Informação APAR nº 743/2019</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
30	Que o Sistema Confea/Crea e Mútua envie esforços para aprovação de lei que torne as atividades exercidas por profissionais de engenharia e agronomia, ocupantes efetivos de cargos públicos, como essenciais e exclusivas de Estado, a exemplo do PLC 13/2013.	Ação Parlamentar (cargos públicos)	<p>Trata-se de proposta acerca da possibilidade de tornar, mediante Lei Específica, as atividades exercidas por profissionais da engenharia e agronomia, no âmbito da Administração Pública, como essenciais e exclusivas de Estado.</p> <p>Nesse sentido sugerimos:</p> <p>1 – Que a CAIS solicite manifestação da Assessoria Parlamentar do Confea, fixando prazo, relativamente às eventuais ações junto ao Congresso Nacional sobre o mérito da PNS30.</p> <p>2 – Após manifestação da Assessoria Parlamentar, caso a CAIS avalie que as ações desenvolvidas já contemplam a proposta, encaminhar deliberação ao Plenário para arquivamento e conclusão do assunto.</p>	<p>CONCLUÍDA Informação APAR 01-2019</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
32	<p>Articular com os órgãos públicos para que haja a efetiva participação de profissionais nos serviços atinentes à mobilidade urbana, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada nos empreendimentos com o acompanhamento de responsáveis técnicos e que os serviços sejam fiscalizados.</p>	<p>Relacionamento Institucional - representações</p>	<p>Trata-se de proposta a ser encaminhada pela CAIS, s.m.j, à representação do Confea mais adequada ao tema, de modo a ser utilizada como diretriz institucional.</p> <p>Por oportuno, lembramos que no encaminhamento da PNS29 sugerimos a elaboração de relatório das representações pela GRI, insumo que certamente será útil na análise e deliberação sobre esta PNS.</p>	<p>CONCLUÍDA Relatório Despacho GRI</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
33	<p>Atuar junto ao Poder Público para que nos planos de gerenciamento de bacias hidrográficas, (em especial a do Rio São Francisco, envolvendo os impactos da transposição), sejam contempladas as seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> – melhoria da fiscalização e controle dos mananciais para evitar usos inadequados; – maior severidade no racionamento; – reforço da rede de proteção social; – tratamento das irregularidades hidro climatológicas como fenômenos naturais e soluções estruturantes. 	<p>Relacionamento Institucional - representações</p>	<p>Trata-se de proposta a ser encaminhada pela CAIS, s.m.j, à representação do Confea mais adequada ao tema, de modo a ser utilizada como diretriz institucional.</p> <p>Por oportuno, lembramos que no encaminhamento da PNS29 sugerimos a elaboração de relatório das representações pela GRI, insumo que certamente será útil na análise e deliberação sobre esta PNS.</p>	<p>CONCLUÍDA SEI CONFEA - 0165480 - Despacho</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
34	<p>Divulgar as Tecnologias de Energia Renováveis.</p> <p>Envidar esforços no sentido de que Sistema Confea/Crea e Mútua e as entidades de classe divulguem as tecnologias de energias renováveis, inserindo o tema nos congressos, reuniões, fóruns e conselhos que participam.</p> <p>Adotar no Sistema Confea/Crea e Mútua a tecnologia de energias renováveis (fotovoltaica, biomassa, eólica e outras), bem como os programas de eficiência energética em suas instalações, servindo de exemplo para os demais segmentos da sociedade.</p>	Comunicação Institucional	Trata-se de proposta a ser encaminhada pela CAIS, s.m.j., ao Conselho de Comunicação e Marketing, de modo a avaliar a possibilidade de se constituir campanha para divulgar as tecnologias relativas à energia renováveis.	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Deliberação CCM N° 9/2019</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
35	<p>Promover a valorização da Engenharia e Agronomia com a melhoria das estruturas organizacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua para fortalecimento das instituições e parcerias com órgãos de controle, desencadeando um debate nacional, ouvindo a academia, setor produtivo e organizações não governamentais, colhendo suas necessidades, desafios e expectativas.</p>	Relacionamento Institucional – Combate à corrupção	<p>Trata-se de proposta que aponta, s.m.j., para a necessidade do Sistema Confea/Crea adotar ações mais efetivas quanto à aproximação com órgãos de controle.</p> <p>A esse respeito, lembramos que a Decisão PL-1878/2015 aprovou a constituição de um Grupo de Trabalho – GT para elaborar um plano estratégico com vistas à corroborar o Sistema Confea/Crea no tocante ao combate, prevenção e repressão à corrupção nas engenharias e agronomia.</p> <p>Por essa razão, sugerimos que a CAIS verifique junto ao mencionado GT se as ações objeto da PNS35 já se encontram em curso, no bojo do seu trabalho.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Anexado ao processo 2838/2015, por se tratar do mesmo assunto, conforme ENCAMINHAMENTO 006/2018-CAIS.</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
36	<p>Posicionar contrariamente às disposições contidas no Texto para Discussão nº 171, publicado pelo Senado Federal, intitulado “restrições legais à abertura do mercado brasileiro de projetos e serviços de Engenharia” - TD 171.</p> <p>Acionar a Frente Parlamentar da Engenharia no Congresso Nacional.</p> <p>Criar Comissão com o fulcro de preparar, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do Confea e Creas, documento que explicita a contestação ao TD 171.</p>	Ação Parlamentar	<p>Sugerimos que a CAIS solicite manifestação da Assessoria Parlamentar do Confea acerca da proposta, objetivando identificar se já existem ações a respeito.</p> <p>Após manifestação da Assessoria Parlamentar, caso a CAIS avalie que as ações desenvolvidas já contemplam a proposta, encaminhar deliberação ao Plenário para arquivamento e conclusão do assunto.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>SEI CONFEA - 0184240 - Despacho</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
37	<p>Atuar junto às instituições financeiras para que nas operações concernentes a crédito rural e imobiliário, os agentes financeiros de fomento adotem, como um dos requisitos para a concessão ou liberação dos recursos, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de elaboração, implantação, acompanhamento, execução de projetos e apresentação do laudo de avaliação de imóveis para garantia em financiamentos.</p>	Relacionamento Institucional – Crédito rural	<p>Sugerimos que a CAIS envie a presente proposta para análise e deliberação da CEEP, de modo a avaliar se o mérito da PNS37 já se encontra abarcado pelas disposições da Resolução nº 342, de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, que implicam a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>- PL-0952/2018</p> <p>- PL-2200/2018</p> <p>- PL-0248/2019</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
38	Atuar junto aos poderes legislativo e executivo federal para a criação de lei com a obrigatoriedade da implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, tornando-o como base para todos os planos gestores e disponibilizando recursos públicos para financiar a execução dos mesmos.	Ação Parlamentar (Cadastro Multifinalitário)	<p>Trata-se de proposta acerca da possibilidade de tornar obrigatório, mediante Lei Específica, a implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário.</p> <p>Nesse sentido sugerimos:</p> <p>1 – Que a CAIS solicite manifestação da Assessoria Parlamentar do Confea, fixando prazo, relativamente às eventuais ações junto ao Congresso Nacional sobre o mérito da PNS38.</p> <p>2 – Após manifestação da Assessoria Parlamentar, caso a CAIS avalie que as ações desenvolvidas já contemplam a proposta, encaminhar deliberação ao Plenário para arquivamento e conclusão do assunto.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Anexado ao processo 05497/2018, como contribuição em atendimento a DELIBERAÇÃO DA CAIS Nº14/2018</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
41	Envidar esforços para acompanhamento da assessoria parlamentar do Confea do referido Projeto de Lei, visando assegurar a revogação da Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985 (que disciplina a profissão de Geógrafo) e do Decreto nº 92.920, de 10 de janeiro de 1986 (Regulamenta a Lei nº. 7.399, de 4 de novembro de 1985, que altera a redação da Lei nº. 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo). Aprovação da PL Nº 6804/2006, que revoga a lei e o decreto federal que autoriza o exercício profissional aos licenciados em Geografia, incluindo os portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, bem como o Decreto nº 92.920, de 10 de janeiro de 1986 (Regulamenta a Lei nº. 7.399, de 4 de novembro de 1985, que altera a redação da Lei nº. 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo).	Ação Parlamentar (Geografia)	<p>Trata-se de proposta acerca do PL Nº 6.804/2006, visando à revogação da Lei nº 7.399, de 1985, bem como do Decreto nº 92.920, de 1986.</p> <p>Nesse sentido sugerimos:</p> <p>1 – Que a CAIS solicite manifestação da Assessoria Parlamentar do Confea, fixando prazo, relativamente às eventuais ações junto ao Congresso Nacional sobre o mérito da PNS41.</p> <p>2 – Após manifestação da Assessoria Parlamentar, caso a CAIS avalie que as ações desenvolvidas já contemplam a proposta, encaminhar deliberação ao Plenário para arquivamento e conclusão do assunto.</p>	<p>Em tramitação na APAR Informação APAR nº17/2020</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
42	<p>Que o Confea envie esforços para as seguintes alterações na Lei nº 5.194, de 1966:</p> <p>a) Art. 12. Na União, nos Estados, nos Municípios, e no Distrito Federal, nas entidades autárquicas, para estatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia e agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea “g”, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei.</p> <p>b) Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:</p> <p>g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, sociedades ou empresas privadas para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro ou engenheiro-agrônomo;</p> <p>c) Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista, sociedades ou empresas privadas que tenham atividade na engenharia ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei; e</p> <p>d) Incluir na Lei dispositivo que obrigue as empresas a fornecerem ao Crea a relação dos cargos e suas respectivas funções.</p>	<p>Ação parlamentar (Lei nº 5.194, de 1966)</p>	<p>Trata-se de proposta acerca de alteração da Lei nº 5.194, de 1966.</p> <p>Por oportuno, lembramos que o tema central do 8º CNP, realizado em 2013, foi “MARCO LEGAL – competência profissional para o desenvolvimento nacional.”</p> <p>Nesse sentido, um dos resultados do 8º CNP foi a produção de uma proposta de alteração da Lei nº 5.194, de 1966, a qual representaria as aspirações da base do Sistema Confea/Crea acerca do nosso principal marco legal.</p> <p>Por isso, sugerimos que essa questão seja tratada pela Assessoria Parlamentar do Confea no bojo dos resultados do 8º CNP.</p> <p>Contudo, conforme citado no relatório que produzimos sobre o acompanhamento das propostas do 8º CNP, necessário se faz concluir o rito legislativo previsto na Portaria AD-nº 146, de 16 de abril de 2014.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Anexado ao processo 06883/2018, que reuni várias propostas de alteração da Lei 5.194/1966, onde o assunto será tratado.</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
44	<p>Estabelecer pré-requisitos técnicos mínimos para licitações de obras e serviços de engenharia, em todas as modalidades existentes na legislação pertinente ao assunto, que resguardem a atuação essencial de profissionais dentro de suas atribuições nos estudos preliminares, projetos básicos e executivos, licenciamentos ambiental e alvarás, regularização fundiária e desapropriação, execução e fiscalização (separadamente) para implantação de empreendimentos (obras ou serviços), estabelecendo que as licitações apenas possam ser realizadas fundamentadas tecnicamente (prioritariamente) e legalmente (subseqüentemente) e apenas com projetos executivos após as devidas aprovações dos órgãos públicos competentes. Que o Confea envide esforços junto a sua comissão parlamentar para que obras e serviços de engenharia sejam licitados não só por menor preço, mas por técnica e preço.</p>	<p>Ação Parlamentar (licitação)</p>	<p>Trata-se de proposta cujo cerne diz respeito à necessidade de adequação da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Nesse sentido sugerimos:</p> <p>1 – Que a CAIS solicite manifestação da Assessoria Parlamentar do Confea, fixando prazo, relativamente às eventuais ações junto ao Congresso Nacional sobre o mérito da PNS44.</p> <p>2 – Após manifestação da Assessoria Parlamentar, caso a CAIS avalie que as ações desenvolvidas já contemplam a proposta, encaminhar deliberação ao Plenário para arquivamento e conclusão do assunto.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Anexado ao processo 8125/2018, por se tratar do mesmo assunto, conforme ENCAMINHAMENTO 0120/2017-CAIS.</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
45	<p>Atuar com a sua comissão parlamentar junto ao Congresso Nacional para coibir a aprovação e implementação da PEC 65/2012, que propõe acrescentar § 7º ao Art. 225 CF para assegurar a continuidade de obras públicas após a concessão da licença ambiental; dispõe que a apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente, visto que essa PEC 65/2012 fere inciso IV do §1º do Art. 225 da CF/88, onde diz:</p> <p>Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.</p> <p>§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:</p> <p>IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;</p>	Ação Parlamentar (obras públicas)	<p>Trata-se de proposta acerca da PEC 65/2012.</p> <p>Nesse sentido sugerimos:</p> <p>1 – Que a CAIS solicite manifestação da Assessoria Parlamentar do Confea, fixando prazo, relativamente às eventuais ações junto ao Congresso Nacional sobre o mérito da PNS45.</p> <p>2 – Após manifestação da Assessoria Parlamentar, caso a CAIS avalie que as ações desenvolvidas já contemplam a proposta, encaminhar deliberação ao Plenário para arquivamento e conclusão do assunto.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>CF-1815/2017</p> <p>Informação APAR Nº 5134-2018</p> <p>Manifestação à Consulta Pública Mensagem Eletrônica 0069-2018</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
46	<p>Promover campanha e debates para estabelecimento no Brasil de novo entendimento na execução dos contratos de obras, fornecimento de bens e serviços à Administração através da elaboração de um projeto de lei para regulamentar o chamado sistema de performance bond (Performance bond é uma espécie de seguro-garantia de origem norte americana, utilizada no Direito Administrativo brasileiro como forma de assegurar a plena execução do contrato. Segundo a Lei 8.666/93, a Administração tem a faculdade de exigir do licitante vencedor uma garantia de que o contrato será cumprido. E compete ao contratado escolher qual garantia prevista em lei será oferecida).</p>	<p>Ação Parlamentar (licitação)</p>	<p>Trata-se de proposta cujo cerne, s.m.j., diz respeito à necessidade de adequação da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Nesse sentido sugerimos:</p> <p>1 – Que a CAIS solicite manifestação da Assessoria Parlamentar do Confea, fixando prazo, relativamente às eventuais ações junto ao Congresso Nacional sobre o mérito da PNS46.</p> <p>2 – Após manifestação da Assessoria Parlamentar, caso a CAIS avalie que as ações desenvolvidas já contemplam a proposta, encaminhar deliberação ao Plenário para arquivamento e conclusão do assunto.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Anexado ao processo 8125/2018, por se tratar do mesmo assunto, conforme ENCAMINHAMENTO 0121/2017-CAIS.</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
51	Incluir/alterar os arts. 27 e 34 da Lei nº 5.194, de 1966, visando conceder atribuição ao Confea e ao Crea de embargar, temporariamente, obras e serviços de Engenharia e Agronomia caracterizados com riscos iminentes, cujas gravidades assim exijam.	Ação parlamentar (Lei nº 5.194, de 1966)	<p>Trata-se de proposta acerca de alteração da Lei nº 5.194, de 1966.</p> <p>Por oportuno, lembramos que o tema central do 8º CNP, realizado em 2013, foi “MARCO LEGAL – competência profissional para o desenvolvimento nacional.”</p> <p>Nesse sentido, um dos resultados do 8º CNP foi a produção de uma proposta de alteração da Lei nº 5.194, de 1966, a qual representaria as aspirações da base do Sistema Confea/Crea acerca do nosso principal marco legal.</p> <p>Por isso, sugerimos que essa questão seja tratada pela Assessoria Parlamentar do Confea no bojo dos resultados do 8º CNP.</p> <p>Contudo, conforme citado no relatório que produzimos sobre o acompanhamento das propostas do 8º CNP, necessário se faz concluir o rito legislativo previsto na Portaria AD-nº 146, de 16 de abril de 2014.</p>	<p style="text-align: center;">CONCLUÍDA</p> <p>Anexado ao processo 06883/2018, que reuni várias propostas de alteração da Lei 5.194/1966S, onde o assunto será tratado.</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
52	<p>A FEBRAGEO - Federação Brasileira de Geólogos apresentará ao 9º CNP a posição dos geólogos brasileiros em defesa da chamada Lei da Partilha (Lei nº 12.351/2010), que garante participação mínima de 30% da PETROBRAS, com a prerrogativa de empresa-operadora, em todos os consórcios para exploração na área do pré-sal e dita as diretrizes para o conteúdo nacional, essencial para o desenvolvimento brasileiro.</p> <p>A participação da Petrobras como operadora dos blocos, por ser a detentora do desenvolvimento tecnológico de engenharia para produção de petróleo no pré-sal, é a garantia da soberania nacional sobre tais recursos estratégicos para a nação brasileira.</p> <p>O Marco Legal existe (Lei 12.351/2010) e não deve ser classificado como xenófobo, pois garante a participação de capitais transnacionais (em percentual de 70%).</p> <p>A Lei promulgada garante a distribuição de recursos dos “Royalties” para a educação e desenvolvimento tecnológico nacional.</p>	Ação Parlamentar (Lei da Partilha)	<p>Trata-se de proposta cujo cerne diz respeito à chamada Lei da Partilha (Lei nº 12.351/2010).</p> <p>Nesse sentido sugerimos:</p> <p>1 – Que a CAIS solicite manifestação da Assessoria Parlamentar do Confea, fixando prazo, relativamente às eventuais ações junto ao Congresso Nacional sobre o mérito da PNS52.</p> <p>2 – Após manifestação da Assessoria Parlamentar, caso a CAIS avalie que as ações desenvolvidas já contemplam a proposta, encaminhar deliberação ao Plenário para arquivamento e conclusão do assunto.</p>	<p>Em tramitação na APAR e GCO</p> <p>DELIBERAÇÃO CAIS Nº 155/2021</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
53	<p>Envidar esforços pela aprovação do PL nº 6.699/2002 (Inclui como Crime contra a Saúde Pública o exercício ilegal da profissão de Engenheiro e Agrônomo, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), que criminaliza o exercício ilegal das profissões do Sistema Confea/Crea.</p>	<p>Ação Parlamentar (criminalização do exercício ilegal da profissão)</p>	<p>Trata-se de proposta cujo cerne diz respeito ao Projeto de Lei nº 6.699/2002.</p> <p>Nesse sentido sugerimos:</p> <p>1 – Que a CAIS solicite manifestação da Assessoria Parlamentar do Confea, fixando prazo, relativamente às eventuais ações junto ao Congresso Nacional sobre o mérito da PNS53.</p> <p>2 – Após manifestação da Assessoria Parlamentar, caso a CAIS avalie que as ações desenvolvidas já contemplem a proposta, encaminhar deliberação ao Plenário para arquivamento e conclusão do assunto.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Anexado ao Processo 1200/2002, conforme mensagem eletrônica da APAR no processo. O processo 1200/2002 acompanha o PL 6994/2002 que “Torna crime o fato de exercer a profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo sem habilitação.”</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
54	<p>Efetuar ações no sentido de garantir o salário mínimo profissional nos termos da Lei nº 4.950-A, de 1966, a todos os profissionais de graduação plena nas áreas de engenharia, agronomia e geociências registrados no Sistema Confea/Crea, independente do vínculo empregatício, quer seja no regime celetista ou estatutário; e articulação parlamentar com vistas à aprovação do Projeto de Lei nº 2861, de 2008, que altera a Lei nº 4.950-A, de 1966, para estender aos técnicos de nível médio o piso salarial mínimo.</p>	<p>Ação Parlamentar (Lei nº 4.950-A)</p>	<p>Trata-se de proposta que envolve alteração da Lei nº 4.950-A, de 1966, que dispõe sobre o salário mínimo profissional.</p> <p>Por oportuno, lembramos que o tema central do 8º CNP, realizado em 2013, foi “MARCO LEGAL – competência profissional para o desenvolvimento nacional.”</p> <p>Nesse sentido, um dos resultados do 8º CNP foi a produção de uma proposta de alteração da Lei nº 4.950-A, de 1966, a qual representaria as aspirações da base do Sistema Confea/Crea acerca do marco legal que trata do salário mínimo profissional.</p> <p>Por isso, sugerimos que essa questão seja tratada pela Assessoria Parlamentar do Confea no bojo dos resultados do 8º CNP.</p> <p>Contudo, conforme citado no relatório que produzimos sobre o acompanhamento das propostas do 8º CNP, necessário se faz concluir o rito legislativo previsto na Portaria AD-nº 146, de 16 de abril de 2014.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>DELIBERAÇÃO CAIS Nº 156/2021</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
56	<p>Que o Confea normatize e implemente procedimentos, em caráter obrigatório, para que os graduados nas áreas da Engenharia, Agronomia e das Geociências, como pré-requisitos para que possam se registrar no Crea. Como exemplo, sugere-se:</p> <p>1) Através da nota do Enade, com nota mínima a ser definida; ou</p> <p>2) Através de Prova de Proficiência, com nota mínima a ser definida, nos moldes do realizado pela OAB.</p>	Proficiência – Exame de Ordem	<p>Trata-se de proposta cujo cerne diz respeito ao estabelecimento de pré-requisitos ao registro nos Creas, especialmente no que tange à “prova de proficiência” ou a nota mínima, em face do Enade.</p> <p>Ao ensejo, lembramos que o tema da presente proposta é recorrente nos Congressos Nacionais de Profissionais, motivo pelo qual o Plenário do Confea já se manifestou a respeito em algumas ocasiões.</p> <p>Em pesquisa efetuada, localizamos a Decisão PL-1766/2015 que arquiva proposta da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, por entender que não há amparo legal para essa exigência na legislação vigente.</p> <p>Contudo, em face do mérito do assunto, nos parece que a PNS56 deva ser remetida a CEAP para análise e deliberação.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>DELIBERAÇÃO CEAP N° 321/2017- INFORME APAR N° 5/2020</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
57	<p>Criar programa de “Residência Técnica” nos moldes do que ocorre no PR e RS, em empresas da área da engenharia e agronomia, acompanhada pela instituição de ensino, com objetivo de aplicação do conhecimento técnico e prático, para os recém-formados, a exemplo da criação e expansão de centros de pesquisas tipo Embrapa, nos municípios com aptidão agrícola.</p>	Relacionamento Institucional – sistema de ensino	<p>Trata-se de proposta cujo mérito, s.m.j., se insere no âmbito de competência da CEAP, pois versa acerca da inserção de uma prática no âmbito das instituições de ensino.</p> <p>Nesse sentido, necessário se faz que a CEAP avalie se as atuais ações relativas à articulação com o sistema educacional atendem o objeto desta PNS57.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>DELIBERAÇÃO 124-2018 CEAP</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
58	<p>Criar a Carteira Nacional Estudantil do Sistema Confea/Crea e Mútua, a exemplo da carteira da OAB para o acadêmico de Direito.</p>	<p>Carteira Estudantil do Sistema Confea/Crea</p>	<p>Trata-se de proposta cujo mérito, s.m.j, se insere no âmbito de competência da CEEP, eis que versa sobre a possibilidade da criação de uma Carteira Nacional Estudantil do Sistema Confea/Crea e Mútua.</p> <p>Nesse sentido, necessário se faz que a CEEP avalie o mérito da proposta, lembrando que para a sua implementação necessário se faz readequar a resolução que versa sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>SEI CONFEA - 0219062</p> <p>Decisão Plenária</p> <p>Deliberação 1523-2017 - CEEP</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
61	<p>Estabelecer de forma clara e objetiva os reais campos de atribuições das diversas modalidades de Engenharia, inclusive com as publicações de manuais que possam esclarecer aos profissionais, e ao público em geral, as atribuições de cada profissional, baseados na formação acadêmica, a fim de evitar sobreamentos e/ou invasão de áreas de atribuição profissional. Destacar especialmente as áreas de equipamentos médico-hospitalares.</p>	<p>Atribuição profissional – Sombreamento</p>	<p>Trata-se de proposta cujo mérito, s.m.j, se insere no âmbito de competência da CEAP, eis que versa sobre atribuições profissionais e formação acadêmica.</p> <p>Nesse sentido, necessário se faz que a CEAP avalie previamente o mérito da proposta, em face das disposições contidas na Resolução nº 1.073, de 2016.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Anexado ao processo 2629/2016, conforme DELIBERAÇÃO NO 323/2017-CEAP</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
62	<p>Criar grupo de trabalho para atualização/ revisão/adequação das Resoluções nos 218, de 1973; 262, de 1979; 279, de 1983; 313, de 1986 e 473, de 2002, adequando as atribuições dadas aos tecnólogos, compatibilizando com o conhecimento adquirido conforme as ementas das disciplinas, e com definições mais objetivas. Incluir na revisão da resolução específica que os serviços dos técnicos tenham supervisão de profissional de nível superior da respectiva área, adequando também o grupo da agronomia para compatibilizar com o surgimento de mais tecnologias e inscrevendo na tabela de títulos os seguintes: engenharia de redes, robótica, biorrobótica e técnicos de informática, desde que conforme a grade curricular.</p>	<p>Atribuição profissional – Tecnólogos</p>	<p>Trata-se de proposta cujo mérito, s.m.j, se insere no âmbito de competência da CEAP, eis que versa sobre atribuições profissionais.</p> <p>Nesse sentido, necessário se faz que a CEAP avalie previamente o mérito da proposta, em face das disposições contidas na Resolução nº 1.073, de 2016.</p>	<p>CONCLUÍDA CF-1825/2017 PL 2032-2017 Resolução nº 1.057 de 31 de julho de 2014</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
63	<p>Que o Confea institua uma resolução para alterar a tabela de títulos do Anexo da Resolução nº 473, de 2002, corrigindo sua numeração sequencial com a exclusão do grupo Arquitetura, ficando os Grupos I - Da Engenharia e II - Da Agronomia, e incluir no Grupo I a Modalidade 7-Florestal e seus respectivos subtítulos, conforme exemplo a seguir:</p> <p style="text-align: center;">NÍVEL 1 – GRADUAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">171.01.00 – Engenheiro Florestal</p> <p style="text-align: center;">171.02.00 – Engenheiro de Operação Industrial da Madeira</p> <p style="text-align: center;">171.03.00 – Engenheiro Industrial da Madeira</p> <p style="text-align: center;">NÍVEL 2 TECNÓLOGO</p> <p style="text-align: center;">172.01.00 – Tecnólogo em Mecânica na Produção Industrial de Móveis</p> <p style="text-align: center;">172.02.00 – Tecnólogo em Heveicultura</p> <p style="text-align: center;">172.03.00 – Tecnólogo em Silvicultura</p> <p style="text-align: center;">NÍVEL 3 – MÉDIO</p> <p style="text-align: center;">173.01.00 – Técnico Florestal</p> <p style="text-align: center;">173.02.00 – Técnico em Beneficiamento de Madeira</p> <p style="text-align: center;">173.03.00 – Técnico em Celulose e Papel</p> <p style="text-align: center;">173.04.00 – Técnico em Beneficiamento de Madeira</p> <p style="text-align: center;">173.05.00 – Técnico em Móveis</p> <p style="text-align: center;">173.06.00 – Técnico em Jardinagem</p> <p style="text-align: center;">173.07.00 – Técnico em Paisagismo</p>	Alteração de normativo do Sistema Confea/Crea	<p>Trata-se de proposta cujo cerne diz respeito à Resolução nº 473, de 2002, que institui a tabela de títulos profissionais do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Em se tratando de proposta que versa sobre alteração de normativo do Sistema Confea/Crea, necessário se faz atender as disposições da Resolução nº 1.034, de 2011, que trata do processo legislativo e dos procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Assim, lembramos que a proposta necessita ser acolhida por agente competente (art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011), bem como ser apresentada em consonância com os aspectos formais previstos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a proposta seja encaminhada a CEAP, na qualidade de agente competente em cuja atribuição se insere o mérito da alteração proposta pela PNS63.</p> <p>Oportunamente, no que tange aos aspectos formais, observamos a necessidade do atendimento dos arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Por fim, quanto ao mérito da proposta, em face das disposições da Decisão PL-1013/2016, se encontra em curso estudo coordenado pela CEAP com o fim específico de avaliar se a Engenharia Florestal pertence ao grupo agronomia ou ao grupo engenharia.</p>	<p style="text-align: center;">CONCLUÍDA</p> <p style="text-align: center;">Anexado ao Processo 3057/2016 Decisão Plenária PL Nº1013/16, Decisão Plenária PL 0799-2019 e DELIBERAÇÃO CONP Nº 126-2019</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
64	<p>Celebrar convênios com instituições de ensino, com a administração pública e com órgãos de fiscalização, de forma a ampliar a atuação do Sistema Confea/Crea e Mútua e o aprimoramento profissional, inclusive possibilitando que as entidades de classe recebam 10% do valor recolhido das ARTs para desenvolvimento de ações de aperfeiçoamento profissional.</p>	<p>Alteração de normativo do Sistema Confea/Crea</p>	<p>Trata-se de proposta cujo cerne, s.m.j., diz respeito à Resolução nº 1.075, de 2016, que dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe.</p> <p>Em se tratando de proposta que versa sobre alteração de normativo do Sistema Confea/Crea, necessário se faz atender as disposições da Resolução nº 1.034, de 2011, que trata do processo legislativo e dos procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Assim, lembramos que a proposta necessita ser acolhida por agente competente (art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011), bem como ser apresentada em consonância com os aspectos formais previstos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a proposta seja encaminhada a CEAP, na qualidade de agente competente em cuja atribuição se insere o mérito da alteração proposta pela PNS63.</p> <p>Oportunamente, no que tange aos aspectos formais, observamos a necessidade do atendimento dos arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Por fim, quanto ao mérito da proposta, em face das disposições da Decisão PL-1013/2016, se encontra em curso estudo coordenado pela CEAP com o fim específico de avaliar se a Engenharia Florestal pertence ao grupo agronomia ou ao grupo engenharia.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>Deliberação CCSS 082-2018</p> <p>Deliberação CAIS 86-2019</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
65	<p>Que o Confea e os Creas promovam uma campanha de valorização das profissões regulamentadas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, visando à defesa e ao fortalecimento dessas profissões, por meio de ações publicitárias, seminários e palestras em âmbito nacional, elaboração de cartilhas e de sugestões ao legislativo, contemplando principalmente os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - divulgação da legislação profissional; - conscientização da importância da habilitação profissional; - cumprimento do salário mínimo profissional; <ul style="list-style-type: none"> - esclarecimento à sociedade acerca das atribuições e competências profissionais; - importância da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); - implementação da Lei nº 11.888, de 2008, visando à contratação de profissionais vinculados ao Sistema para realização das atividades do programa, incentivando estágio supervisionado obrigatório na área de assistência técnica pública; <ul style="list-style-type: none"> - conscientização do legislativo quanto à necessidade de criação de lei específica para uma engenharia pública abrangente que atenda todas as demandas públicas municipais (Alimentação, Saúde, Abastecimento de Água, Lixo, Esgoto, Energia, Urbanização, Habitação, Educação, Transporte, Manutenção, Projetos e Obras Específicas, Desenvolvimento Econômico, Segurança, Turismo, Esporte e Lazer, Mobiliário Urbano, outras atividades pertinentes à melhoria da infraestrutura do município). 	Comunicação Institucional	Trata-se de proposta a ser encaminhada pela CAIS, s.m.j., ao Conselho de Comunicação e Marketing, de modo a avaliar a possibilidade de se constituir a campanha de valorização objeto da PNS65.	<p style="text-align: center;">CONCLUÍDA Despacho GCO</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
66	<p>Criar lei específica que altere a forma de destinação dos valores das taxas da ART, de forma a incluir o repasse para as entidades de classe visando ao aperfeiçoamento profissional.</p>	<p>Ação parlamentar (Lei nº 6.496/77)</p>	<p>Trata-se de proposta que envolve, s.m.j., alteração da Lei nº 6.496, de 1977, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p> <p>Por oportuno, lembramos que o tema central do 8º CNP, realizado em 2013, foi “MARCO LEGAL – competência profissional para o desenvolvimento nacional.”</p> <p>Nesse sentido, um dos resultados do 8º CNP foi a produção de uma proposta de alteração da Lei nº 6.496, de 1977, a qual representaria as aspirações da base do Sistema Confea/Crea acerca do marco legal que trata da ART.</p> <p>Por isso, sugerimos que essa questão seja tratada pela Assessoria Parlamentar do Confea no bojo dos resultados do 8º CNP.</p> <p>Contudo, conforme citado no relatório que produzimos sobre o acompanhamento das propostas do 8º CNP, necessário se faz concluir o rito legislativo previsto na Portaria AD-nº 146, de 16 de abril de 2014.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>INFORME Informe APAR Nº 2-2020</p>
67	<p>Estabelecer valores diferenciados de anuidade de acordo com o nível de formação profissional, com vencimento após o primeiro trimestre de cada ano e com possibilidade de parcelamento, sendo a cobrança de multas e de juros de acordo com as atuais regras do mercado financeiro, além de padronizar a concessão de descontos aos recém-formados, aos conselheiros, aos inspetores, e aos profissionais proprietários de empresas individuais e aos sócios de pessoas jurídicas.</p>	<p>Alteração de normativo do Sistema Confea/Crea</p>	<p>Trata-se de proposta que envolve questões relativas aos valores de anuidade.</p> <p>Nesse sentido, sugerimos que a proposta seja encaminhada a CCSS, em cuja atribuição se insere o mérito da PNS67.</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>CF-1830/2017</p> <p>PL-0963-2018</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
68	<p>Que o Confea elabore uma minuta de alteração do art. 28, inciso I, da Lei nº. 5.194/66 com o objetivo de devolver aos Creas a arrecadação proveniente dos incisos II - taxas, III - emolumentos, IV - quatro quintos da ART e V - multas, do art. 35. Os objetivos são: sanar, senão minimizar, as dificuldades financeiras dos Creas, especialmente aqueles que se encontram em situação difícil; e devolver aos Creas os recursos arrecadados necessários para a criação de novas Câmaras, conforme art. 34, alínea b, aprimorando a fiscalização, conforme art. 46, alínea e, propiciando o desenvolvimento das atividades de concessão de atribuições, na busca da eficiência preconizada na alínea b, art. 34, princípio constitucional.</p>	<p>Ação parlamentar (Lei nº 5.194, de 1966)</p>	<p>Trata-se de proposta acerca de alteração da Lei nº 5.194, de 1966.</p> <p>Por oportuno, lembramos que o tema central do 8º CNP, realizado em 2013, foi “MARCO LEGAL – competência profissional para o desenvolvimento nacional.”</p> <p>Nesse sentido, um dos resultados do 8º CNP foi a produção de uma proposta de alteração da Lei nº 5.194, de 1966, a qual representaria as aspirações da base do Sistema Confea/Crea acerca do nosso principal marco legal.</p> <p>Por isso, sugerimos que essa questão seja tratada pela Assessoria Parlamentar do Confea no bojo dos resultados do 8º CNP.</p> <p>Contudo, conforme citado no relatório que produzimos sobre o acompanhamento das propostas do 8º CNP, necessário se faz concluir o rito legislativo previsto na Portaria AD-nº 146, de 16 de abril de 2014.</p>	<p>CONCLUÍDA CF-1831/2017 PL 0965-2018</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
71	<p>Revisar os normativos vigentes a respeito da Anotação de Responsabilidade Técnica, visando à revisão do modelo de ART para que: contemple opção específica para o caso de registro de obras de direito autoral; possibilite a espacialização das obras e projetos webgis; permita o preenchimento de atividades apenas nas quais o profissional possua atribuição; possibilite a declaração expressa de o profissional não participar da administração da obra ou serviço quando atuar apenas no acompanhamento destas e não em sua execução; bem como contemple a possibilidade de registro de todos os serviços sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional por empreendimento.</p>	<p>Alteração de Normativo do Sistema Confea/Crea</p>	<p>Trata-se de proposta cujo cerne, s.m.j., diz respeito às Resoluções que versam sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p> <p>Em se tratando de proposta que versa sobre alteração de normativo do Sistema Confea/Crea, necessário se faz atender as disposições da Resolução nº 1.034, de 2011, que trata do processo legislativo e dos procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Assim, lembramos que a proposta necessita ser acolhida por agente competente (art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011), bem como ser apresentada em consonância com os aspectos formais previstos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a proposta seja encaminhada a CEEP, na qualidade de agente competente em cuja atribuição se insere o mérito da alteração proposta pela PNS71.</p> <p>Oportunamente, no que tange aos aspectos formais, observamos a necessidade do atendimento dos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p>	<p>CONCLUÍDA CF-1832/2017 PL 2487-2017</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
74	Que seja gratuita a emissão do Acervo Técnico Profissional, visando à redução nos custos da atuação do profissional e incentivando-o a acervar seus trabalhos, aumentando assim as emissões de ART.	Alteração de normativo do Sistema Confea/Crea	<p>Trata-se de proposta cujo cerne, s.m.j., diz respeito às Resoluções que versam sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Acervo Técnico Profissional.</p> <p>Em se tratando de proposta que versa sobre alteração de normativo do Sistema Confea/Crea, necessário se faz atender as disposições da Resolução nº 1.034, de 2011, que trata do processo legislativo e dos procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Assim, lembramos que a proposta necessita ser acolhida por agente competente (art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011), bem como ser apresentada em consonância com os aspectos formais previstos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a proposta seja encaminhada a CEEP, na qualidade de agente competente em cuja atribuição se insere o mérito da alteração proposta pela PNS74.</p> <p>Oportunamente, no que tange aos aspectos formais, observamos a necessidade do atendimento dos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>CF-1833/2017</p> <p>PL 0962-2018</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
76	<p>Propor alteração da Resolução nº 342, de 1990, a quantidade máxima de produtores a serem assistidos tecnicamente por profissionais, quando do acompanhamento de obras/serviços relacionados a ATER.</p>	<p>Alteração de normativo do Sistema Confea/Crea</p>	<p>Trata-se de proposta que versa sobre alteração da Resolução nº 342, de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, que implicam a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados.</p> <p>Em se tratando de proposta que versa sobre alteração de normativo do Sistema Confea/Crea, necessário se faz atender as disposições da Resolução nº 1.034, de 2011, que trata do processo legislativo e dos procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Assim, lembramos que a proposta necessita ser acolhida por agente competente (art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011), bem como ser apresentada em consonância com os aspectos formais previstos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a proposta seja encaminhada a CEEP, na qualidade de agente competente em cuja atribuição se insere o mérito da alteração proposta pela PNS76.</p> <p>Oportunamente, no que tange aos aspectos formais, observamos a necessidade do atendimento dos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p>	<p>CONCLUÍDA Deliberação 1519/2019 CEEP</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
77	<p>Alteração da Resolução nº 229, de 1975, que dispõe sobre a regularização dos trabalhos de engenharia e agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico, para que sejam exigidos apenas os seguintes documentos para regularização de obras:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o projeto arquitetônico, memorial descritivo com fotos e atestado da atual situação de estruturas, instalações e equipamentos, ou - apresentação de laudo atestando a atual situação da obra. <p>Para ambas as possibilidades, que o profissional responda pela edificação ou serviço a partir da fase em que a obra se encontrar quando de sua regularização.</p>	Alteração de normativo do Sistema Confea/Crea	<p>Trata-se de proposta que versa sobre alteração da Resolução nº 229, de 1975, que dispõe sobre a regularização dos trabalhos de engenharia e agronomia, iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico.</p> <p>Em se tratando de proposta que versa sobre alteração de normativo do Sistema Confea/Crea, necessário se faz atender as disposições da Resolução nº 1.034, de 2011, que trata do processo legislativo e dos procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Assim, lembramos que a proposta necessita ser acolhida por agente competente (art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011), bem como ser apresentada em consonância com os aspectos formais previstos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a proposta seja encaminhada a CEEP, na qualidade de agente competente em cuja atribuição se insere o mérito da alteração proposta pela PNS77.</p> <p>Oportunamente, no que tange aos aspectos formais, observamos a necessidade do atendimento dos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Por fim, lembramos ainda que o mérito da PNS77 também é abordado pelas disposições da Resolução nº 1.050, de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências, situação que deve ser observada pela CEEP na apreciação do assunto.</p>	<p style="text-align: center;">CONCLUÍDA</p> <p style="text-align: center;">CF-1835/2017</p> <p style="text-align: center;">Resolução nº 229 - Revogada pela Resolução nº 1.092/2017 Deliberação 1518-2017</p>

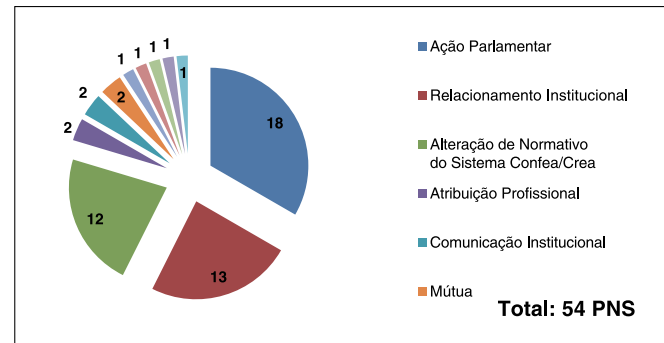
PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
78	Anulação da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009.	Alteração de normativo do Sistema Confea/Crea	<p>Trata-se de proposta que versa sobre alteração da Resolução nº 1.024, de 1990, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.</p> <p>Em se tratando de proposta que versa sobre alteração de normativo do Sistema Confea/Crea, necessário se faz atender as disposições da Resolução nº 1.034, de 2011, que trata do processo legislativo e dos procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Assim, lembramos que a proposta necessita ser acolhida por agente competente (art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011), bem como ser apresentada em consonância com os aspectos formais previstos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a proposta seja encaminhada a CEEP, na qualidade de agente competente em cuja atribuição se insere o mérito da alteração proposta pela PNS78.</p> <p>Oportunamente, no que tange aos aspectos formais, observamos a necessidade do atendimento dos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).</p>	<p>CONCLUÍDA</p> <p>CF-1836/2017</p> <p>Memorando 11/2017 CONP - Deliberação 1286/2017 (resolução 1094/17) Revisão 1024/09</p> <p>Deliberação 1522-2017 - CEEP</p> <p>RESOLUÇÃO Nº 1.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017</p>

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
80	Efetivar a celebração de convênios entre o Confea e órgãos competentes, visando conferir a regularização do registro do profissional estrangeiro e diplomado no exterior no Crea da jurisdição onde pretende exercer sua profissão, bem como promover a inserção internacional via aprimoramento dos profissionais do Sistema Confea/Crea em tecnologia e inovação em países estrangeiros.	Relacionamento Institucional – diplomado no exterior	Trata-se de proposta cujo cerne diz respeito ao registro de profissional diplomado no exterior. Dessa forma, sugerimos a CAIS que a PNS80 seja enviada a CEAP, para análise e deliberação quanto ao mérito do assunto.	CONCLUÍDA CF-1837/2017 PL 2904-2017 Deliberação 471-2017 CEAP

PNS	Texto final aprovado	Desdobramento	Sugestão de encaminhamento	STATUS
82	Revisar e atualizar os instrumentos normativos do Sistema Confea/Crea e Mútua, de forma a contemplar o registro das empresas juniores, em conformidade com a Lei nº 13.267, de 2016, com isenção de taxas e anuidades, sendo o professor responsável pela orientação dos alunos o responsável técnico junto ao Crea.	Alteração de normativo do Sistema Confea/Crea	Trata-se de proposta cujo cerne, s.m.j., envolve a alteração da Resolução nº 336, de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Em se tratando de proposta que versa sobre alteração de normativo do Sistema Confea/Crea, necessário se faz atender as disposições da Resolução nº 1.034, de 2011, que trata do processo legislativo e dos procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea. Assim, lembramos que a proposta necessita ser acolhida por agente competente (art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011), bem como ser apresentada em consonância com os aspectos formais previstos (arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011). Dessa forma, sugerimos que a proposta seja encaminhada a CEEP, na qualidade de agente competente em cuja atribuição se insere o mérito da alteração proposta pela PNS82. Oportunamente, no que tange aos aspectos formais, observamos a necessidade do atendimento dos arts. 22 a 26 da Resolução nº 1.034, de 2011).	CONCLUÍDA CF-1838/2017 Processo nº 08209/2018 – Processo nº 336/89 (alteração) Processo nº 0614/2015 - Fiscalização professores Deliberação nº 1.520/2017

MOÇÃO 9º CNP - ACOMPANHAMENTO				
Moção	Processo SEI	TEXTO FINAL	STATUS	DOCUMENTO VINCULADO
3	0821/2017	Trata do Manifesto informando que a Petrobras deve ser mantida como operadora única e o pré-sal utilizado como instrumento de retomada do desenvolvimento nacional;	Em tramitação no Plenário	DELIBERAÇÃO CAIS Nº 91/2021 Texto Moção nº3

5.2 – Distribuição das propostas por assunto/desdobramento



5.3 – Moções e sugestões de encaminhamento

Moção	Descrição Geral	Sugestão de Encaminhamento
Moção 1	Contra a venda da BR Distribidora, da Transpetro, dos Terminais de GNL, das Termelétricas, das redes de gasodutos, das unidades petroquímicas. Contra a alienação dos campos de petróleo e gás no pré-sal e nas bacias terrestres.	Em se tratando de moções que representam posicionamento político-institucional do Sistema Confea/Crea acerca dos assuntos que abordam, entendemos ser oportuno, s.m.j., que sejam encaminhadas previamente pela CAIS ao Gabinete para avaliação da Presidência do Confea.
Moção 2	Formalizar ao Governo que os engenheiros brasileiros estão firmemente empenhados em definir um PROJETO DE NAÇÃO para o Brasil.	
Moção 3	A Petrobras deve ser mantida como operadora única e o pré-sal utilizado como instrumento de retomada do desenvolvimento nacional.	
Moção 4	Os erros e desvios de conduta devidamente comprovados devem ser firmemente combatidos, mas as empresas e empregos devem ser preservados.	
Moção 5	Os delegados do 9º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, reunidos em Foz do Iguaçu-PR, nos dias 01 a 03 de setembro de 2016 propõem moção de pesar ao Crea-RN, bem como aos seus familiares pelo falecimento do Geólogo Guttenberg Martins, ocorrido no dia 27 de agosto de 2016, como forma de consternação deste congresso e enaltecer os trabalhos por ele desenvolvidos.	Conforme encaminhamento proposto no bojo da própria moção (vide Processo CF-0518/2016), enviar ofício ao Crea-RN e à viúva do profissional, Senhora Sueli Maria de Oliveira Martins.
Moção 6	Apoiar a interligação do Estado de Roraima ao Sistema Elétrico Nacional SIN por meio de linha de transmissão entre Roraima e Amazonas.	Conforme encaminhamento proposto no bojo da própria moção (vide Processo CF-0518/2016), enviar ofício ao Ministério de Minas e Energia.
Moção 7	Que o Sistema Confea/Crea e Mútua promova ações de mídia nacional em defesa da manutenção da Lei de Partilha nº 12.351/2010, que garante a participação mínima de 30% da Petrobras com a prerrogativa de operadora em todos os consórcios para a exploração pré-sal.	Sugerimos que a presente moção tramite em conjunto com a PNS52, eis que versam sobre o mesmo assunto.
Moção 8	Posição categórica do Crea-SC e do Sistema Confea/Crea contrária a PL do Senador Álvaro Dias (PV-RS) que propõe alteração da nomenclatura AGROTÓXICOS para produtos fitossanitários, bem como da PL nº 3200/2015 do Deputado Federal Covatti Filho (PP-RS), que cria a Política Nacional de Defensivos Fitossanitários.	Sugerimos que a presente moção tramite em consonância com as disposições da Portaria AD-nº 146, de 16 de abril de 2014, que dispõe sobre a tramitação de matérias legislativas no Confea.

6 – CARTA DE BRASÍLIA

CARTA DECLARATÓRIA DO 9º CNP

Reunidos na cidade de Foz do Iguaçu – PR, de 1 a 3 de setembro de 2016, e em Brasília-DF, de 1 a 2 de dezembro de 2016, os delegados participantes do 9º CNP, integrantes das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, apresentam à sociedade brasileira a presente declaração sobre o tema central **“O Sistema Confea/Crea e Mútua em defesa da Engenharia e da Agronomia brasileiras”**:

Historicamente, a Engenharia e a Agronomia no Brasil sempre responderam com competência aos desafios do País.

O Brasil está vivendo um momento econômico aquém de suas possibilidades e das necessidades da sociedade brasileira.

Para o enfrentamento da atual estagnação se faz urgente estabelecer uma ruptura com a atual política econômica, visto que a mesma não responderá às atuais demandas do necessário desenvolvimento nacional.

Como resposta ao sonho da maioria dos brasileiros e dos profissionais da área tecnológica, defendemos uma política econômica que priorize investimentos em infraestrutura estratégica, inovação, ciência e tecnologia nacional, ensino e pesquisa de excelência, visando, dessa forma, atender a toda a cadeia produtiva da engenharia e das atividades rurais, bem como o fomento à produção nacional para gerar mercado e emprego.

Nessa perspectiva, considerando o cenário internacional, o interesse nacional e mantendo rigorosa luta pelos valores éticos que devem nortear quaisquer atividades, a engenharia brasileira deve ser considerada como setor estratégico da economia e protegida do risco de desnacionalização, pois é necessário entender que não está em jogo apenas o Brasil de hoje, mas, sim, o Brasil das próximas décadas.

Nas tratativas de comércio internacional de serviços, não podemos aceitar, em nenhuma hipótese, a abertura unilateral do mercado brasileiro de obras e serviços de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia para empresas e profissionais estrangeiros sem que haja garantia de reciprocidade nos mesmos termos negociados para empresas e profissionais brasileiros nos países signatários de tais acordos.

Vivemos um forte processo de degradação dos valores éticos e dos padrões de qualidade que possibilitaram à nossa engenharia alcançar respeito e admiração aqui e no exterior.

O Estado passou a negligenciar a infraestrutura brasileira, investindo menos de 3% do PIB nesse setor.

Propomos que o Poder Público volte a desempenhar o papel de indutor de investimentos e gestor da realização desses, por intermédio das seguintes medidas, sem as quais é improvável uma mudança de cenário que seja efetiva e sustentável:

1. resgatar o papel da Engenharia Pública, por meio do estabelecimento de normas administrativas para o setor público, impondo que o planejamento dos investimentos se baseie em Planos Diretores e Estudos de Viabilidade para fundamentar os orçamentos plurianuais;
2. estabelecer a obrigatoriedade da elaboração de projetos executivos, antes da licitação das obras;
3. revogar a Lei Federal nº 12.462, de 2011, que estabeleceu o regime diferenciado de contratações (RDC), e leis congêneres, estaduais e municipais;
4. proibir a contratação de serviços e obras de engenharia pela modalidade pregão;
5. estabelecer critérios para a contratação, sem licitação, de serviços e obras de engenharia emergenciais.

Nas últimas décadas o Brasil tem reduzido os investimentos em tecnologia e produtividade agrícola e industrial.

O setor produtivo nacional possui grandes deficiências logísticas, para a movimentação dos produtos até o cliente final. Existe grande dependência do transporte rodoviário no País, necessitando uma matriz multimodal de transporte adequada para suas dimensões.

A contribuição das empresas e dos profissionais do Sistema Confea/Crea ao desenvolvimento nacional é fundamental!

**Plenária final do 9º CNP – Congresso Nacional de Profissionais
Sistema Confea/Crea e Mútua
Brasília, 2 de dezembro de 2016**

